



## DESPACHO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quando à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a mobilidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida Lei n.º 35/2014;

Considerando que a trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto ao Serviços de Modernização Administrativa, Cecília Manuela da Costa Nunes, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, apesar de detentora da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, com parecer favorável do Ex.mo Senhor Diretor Municipal;

Considerando que essa trabalhadora manifestou vontade, na mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente técnica, para a carreira de técnico superior;

Considerando que as tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram as competências da categoria de técnico superior;

Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que a necessidade, ao nível de recursos humanos, continue a ser assegurado pela referida trabalhadora;

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarrerias, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, se encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarrerias não modifica substancialmente a sua posição.

Com as considerações de facto e direito explanadas supra, autorizo, com efeitos a 10.07.2018, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna intercarreiras para a carreira e categoria de técnico superior, da assistente técnica Cecília Manuela da Costa Nunes.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A trabalhadora é colocado na 1.<sup>a</sup> posição remuneratória, nível remuneratório 11, da categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP, a que corresponde o montante remuneratório de 995,51€.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e ao Ex.mo Senhor Diretor Municipal.

Que o despacho seja publicitado, por extrato, na pagina eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da LGTFP.


A presente Mobilidade terá a duração máxima de 18 meses.

Paços do Concelho de Felgueiras, 10 de julho de 2018

A Vereadora,

Por delegação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

(despacho nº 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07.11.2017)

  
(Dr. Ana Medeiros)

